

**2º MODIFICATIVO AO PLANO DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL
(APRESENTADO NO EVENTO 122)**



CLUBE ATLÉTICO METROPOLITANO

Recuperação judicial nº 5000951-33.2025.8.24.0536

Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de
Jaraguá do Sul

Blumenau/SC, 29 de junho de 2026.

1. ALTERAÇÕES NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Visando aprimorar as condições originalmente ofertadas aos credores, bem como favorecer a aprovação e o regular cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, o Clube Atlético Metropolitano apresenta o presente Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial.

O presente Modificativo tem por finalidade alterar pontualmente as condições de pagamento previstas para os credores integrantes da Classe III — Credores Quirografários, mediante a apresentação de condições mais favoráveis à satisfação dos créditos sujeitos à recuperação judicial.

Dessa forma, os novos termos aqui apresentados substituem, no que couber e apenas naquilo que forem incompatíveis, as disposições correspondentes do Plano de Recuperação Judicial, permanecendo inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, condições e premissas que não tenham sido expressamente modificadas por meio deste instrumento e do instrumento apresentado no evento de nº 206.

1 – DA ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS — CLASSE III

Com a finalidade de aprimorar as condições originalmente ofertadas aos credores quirografários, o Clube Recuperando promove, por meio do

presente Modificativo, alteração das condições de pagamento aplicáveis aos créditos integrantes da Classe III.

Dessa forma, a Cláusula 6.3 do Plano de Recuperação Judicial passa a vigorar com a seguinte redação:

Assim, a disposição correspondente passa a vigorar com a seguinte redação:

a) Créditos de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais): aplicação de deságio de 20% (vinte por cento) sobre o valor do crédito, com pagamento do saldo remanescente após o deságio em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, precedidas de período de carência de 6 (seis) meses, contados da Data de Implantação do Plano;

b) Créditos superiores a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): aplicação de deságio de 20% (vinte por cento) sobre o valor do crédito, com pagamento do saldo remanescente após o deságio em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, precedidas de período de carência de 6 (seis) meses, contados da Data de Implantação do Plano;

c) Créditos superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais): aplicação de deságio de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do crédito, com pagamento do saldo remanescente após o deságio em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, precedidas de

período de carência de 12 (doze) meses, contados da Data de Implantação do Plano;

d) Créditos superiores a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais): aplicação de deságio de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do crédito, com pagamento do saldo remanescente após o deságio em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, precedidas de período de carência de 12 (doze) meses, contados da Data de Implantação do Plano.

4 – RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS

As demais disposições constantes do Plano de Recuperação Judicial originalmente apresentado, que não tenham sido expressamente alteradas por meio deste Modificativo, permanecem integralmente mantidas, ratificadas e válidas para todos os fins.

O presente Modificativo passa a integrar o Plano de Recuperação Judicial para todos os efeitos legais, devendo ser interpretado de forma conjunta e complementar às demais cláusulas nele previstas.

5 – “DE ACORDO” DO CLUBE RECUPERANDO

Por fim, com o objetivo de demonstrar sua anuência e concordância com todos os termos e condições previstos no presente Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, o Clube Atlético Metropolitano apõe o seu “DE ACORDO”,

ratificando as alterações ora promovidas e requerendo que o presente instrumento passe a integrar o Plano de Recuperação Judicial para todos os fins legais.

Blumenau/SC, 09 de julho 2026.

CLUBE ATLÉTICO METROPOLITANO

BRUNO THIAGO KRIEGER

OAB/SC 37.318

EDUARDO RAMOS

OAB/SC 39.721

FELIPE OSWALDO GUERREIRO MOREIRA

OAB/SC 38.908

RAUL RIBAS

OAB/SC 38.938

VICTOR FELIPE LORENZETTE

OAB/SC 60.653